



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

*Recebido  
Arquivo*

EXMO. SR. JONATAS DOS SANTOS MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO N.º <sup>475</sup>/2025  
Em 05 de Agosto de 2025.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, que seja encaminhado para esta casa de Leis, o projeto de Lei que Institue o Castramóvel, para Fins de castração dos animais de rua e em situação de abandono, famílias de baixa renda. Podendo assim o Castramóvel locomover-se nos Bairros, Centro, Distritos, Zona Rural... Com o objetivo de promover o controle populacional de Cães e Gatos e visando o bem-estar animal, na forma do anteprojeto em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

Teixeira de Freitas enfrenta um crescimento alarmante da população de cães e gatos abandonados, o que gera impactos diretos na saúde pública e no meio ambiente.

O programa tem fundamento nas seguintes legislações:

. Lei Federal N.º 13.426/2017, que estabelece a política nacional de controle populacional de cães e gatos, incentivando os municípios a implantarem programas de castração.

. Lei Federal N.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que protege os animais contra maus-tratos e abandono, situações frequentemente associadas à superpopulação de cães e gatos.

. Código Estadual de Proteção aos Animais da Bahia (Lei Estadual N.º 13.916/2018), que estabelece diretrizes para o manejo ético e bem-estar dos animais no estado.

Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, que confere ao Poder Executivo a competência para implementar políticas de saúde pública e proteção ambiental.

Vale ressaltar que o controle populacional de cães e gatos reduz:

I - Acidentes de trânsito envolvendo animais soltos nas ruas;

II A superlotação de ABRIGOS e ONGs, garantindo um manejo mais eficiente dos animais.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

**Plenário Francistônio Alves Pinto. 05 de Agosto de 2025**

**Simara Rodrigues Soares**  
**Vereadora**  
**ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Dispõe sobre a Criação do  
Projeto de Lei que Institui o  
**Castramóvel**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, notadamente no prescrito no art. 48 cJc ut.70, da Lei Orgânica faz saber **que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.**

Art 1.º - Fica instituído o Programa do projeto de Lei, que Institui o Projeto de Lei Castramóvel.

**Art 2.º** – O município por meio da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável por regulamentar, fiscalizar e coordenar a execução do programa podendo firmar convênios com universidades, ONGs e Clínicas Veterinárias.

**Art 3.º** - O Programa criado no artigo I compreende em:

II Cadastro de famílias e interessados no serviço, mediante toda documentação que se faz necessário

III Mutirões periódicos para orientação, conforme disponibilidade de recursos;

IV - Campanhas educativas sobre a importância do controle populacional;

**Art 4.º** – O Programa criado no art. I desta Lei, tem como objetivos:

I- Reduzir e ou zerar o número de abandono e maus-tratos;

II -Evitar a superlotação de abrigos e ONGs.

**Art 5.º** - O Programa a que se refere esta Lei respeitará as instruções das seguintes Leis das esferas Federais, Estaduais e Municipais:

**Art 6.º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de:

I - Dotação orçamentária própria do município;

II - Convênios com o Governo Estadual e Federal;

III - Parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e empresas privadas interessadas em apoiar a causa animal.

**Art 7.º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 05 de Agosto de 2025

**Simara Rodrigues Soares**  
**Vereadora**